



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.143, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a criação, competência e composição do Conselho Municipal de Moradia Popular.

A Câmara Municipal de Morrinhos,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, criado o Conselho Municipal de Moradia Popular, órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de, em conjunto com a comunidade, elaborar e implementar os programas nas áreas de habitação, saneamento e promoção humana, em conformidade com as diretrizes constantes do plano diretor, quando da sua aprovação e da Lei Orgânica do Município de Morrinhos.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Moradia Popular:

- I – elaborar e aprovar os programas de moradia popular;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados no município;
- III – emitir parecer sobre os assuntos de sua competência, especialmente quanto às contas e relatórios de gestão dos recursos destinados aos programas;
- IV – definir política de subsídios na área de financiamento habitacional e as condições de retorno aos investimentos;
- V – definir a forma de repasse a terceiros dos recursos destinados a responsabilidade do Pró-Morar;
- VI – definir critérios e as formas de transferência dos imóveis vinculados ao Pró-Morar em relação aos beneficiários do programa;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho será constituído pelos membros a seguir relacionados:

- I – Secretário Municipal de Administração;
- II – Secretária Municipal da Ação Social;
- III – Secretário Municipal de Finanças;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

IV – 01 representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com sede em Morrinhos;

V – 01 representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores com sede em Morrinhos;

VI – 01 representante da Comunidade Evangélica;

VII – 01 representante da Igreja Católica;

VIII – 01 representante da Comunidade Espírita;

IX – 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Morrinhos.

X – 01 representante da Central das Associações dos Moradores de Morrinhos – CAMM.

XI – 01 representante do Poder Legislativo de Morrinhos.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, inclusive seu presidente, mediante indicação realizada de acordo com as condições fixadas na regulamentação da presente lei.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado como serviço de alta relevância.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 19 de abril de 2005; 159º de Fundação e 122º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário de Administração=